PROJETO DE LEI N.º 51/84

DOCUMENTO N.º 1988/84

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 174 / 84
EM 21 / 9 / 84

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

No Requerimento nº 510, que apresentamos na última Sessão, destacamos o transcurso, no próximo dia 23, do Dia dos Centros Comunitários de São Vicente, na data em que se encerra a Semana da Comunidade.

Trata-se, como dissemos, de justa homenagem às pessoas que trabalham para a solução dos problemas da comunidade. Os Centros Comunitários e as Sociedades de Melhoramentos de Bairros constituem unidades operacionais de base que funcionam como núcleos de estímulo à participação, e através dos quais se realiza um trabalho com as forças vivas da comunidade, em benefício de todos.

São, portanto, instrumentos capazes de estabelecer canais de comunicação entre a população e o Governo, permitindo a este a interpretação do interesse coletivo para prestação de serviços correspondentes.

Organizando e mantendo serviços que contribuem para a progressiva melhoria da qualidade de vida da população, os Centros Comunitários atuam como importantes órgãos de promoção social a nível local.

Objetivando estreitar as ligações entre os Centros Comunitários e Sociedades de Melhoramentos de Bairros com o Executivo, aumentando sua participação na elaboração de planos e programas de desenvolvimento dos bairros que representam, é que submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 51/84
DOCUMENTO Nº 1988/84

Artigo 1º - É criado o Conselho Municipal de Representantes das Sociedades de Melhoramentos de Bairros e Centros Comunitários, órgão de deliberação coletiva, que terá por finalidade assessorar e colaborar com a Prefeitura no es

A COMISSÃO DE Justiça
SÃO VICENTE, 20 / 09 / 84

amm

Fl. n.º 03
Proc. 174/84

tudo de planos e programas de desenvolvimento dos bairros, visando ao bem-estar da comunidade.

Artigo 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei será constituído pelos Presidentes das Sociedades de Melhoramentos de Bairros e Centros Comunitários, sendo os serviços prestados considerados relevantes, de interesse social e não remunerados.

Artigo 3º - O Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará o funcionamento do Conselho criado pela presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 20 de setembro de 1984.

a) LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

ENILZA FONSECA

HORACIO RAMOS

JOSÉ HILDEMAR BRITO COELHO

JORGE HURTADO

ARQUIVADO EM 27/09/84

ARQUIVISTA

amm